



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

1-1-00

L E I Nº 924
de 21 de setembro de 1962

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Abastecimento (DEMA), com as seguintes atribuições:

a - promover medidas destinadas a melhorar as condições de alimentação pública e abastecimento da população, inclusive no que se refere ao barateamento dos preços, mantendo:

- I - os serviços de abastecimento de carnes e pescados;
- II - mercados, feiras livres e entrepostos.

b - prover, através de entrepostos e mercados, a distribuição "in-natura" ou industrializada, a produção alimentar, visando beneficiar a saúde da população e a propiciar o barateamento do custo de vida.

Artigo 2º - O Departamento Municipal de Abastecimento será dirigido por um Presidente, nomeado pelo Prefeito "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - O Presidente é o representante ativo e passivo do Departamento Municipal de Abastecimento, cabendo-lhe funções executivas.

Parágrafo 2º - O Presidente é obrigado a prestar contas ao Prefeito, semestralmente, das atividades do Departamento Municipal de Abastecimento.

Artigo 3º - O Cargo de Presidente do DEMA é gratuito e será considerado serviço de relevância pública.

Artigo 4º - A partir de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, o Prefeito baixará decreto regulamentando as funções do Presidente do DEMA.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal colocará à disposição do DEMA, a pedido de seu Presidente, os funcionários necessários para seu funcionamento, preferindo-se para esse fim os que possuam 2 (dois) anos de exercício na COMAP.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal colocará ainda à disposição do DEMA todos os locais necessários para exposição e venda dos produtos destinados à população.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

FLS; 2

Lei 924/62

Of.

Em de de 196

Artigo 7º - Todo o patrimônio Municipal a serviço da COMAP, passará a pertencer ao DEMA.

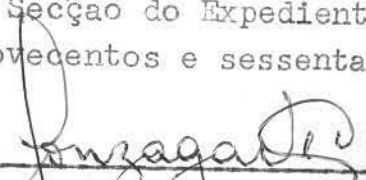
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 21 de setembro de 1962.



ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e -
Pessoal, aos vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta e dois.



Vicente G. Neto
Chefe de SPDL